



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

CONTRATO Nº 042/2017

PROCESSO Nº 857/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

VIGENCIA: 01/11/2017 À 31/01/2018

VALOR: R\$ 6.050,00 (SEIS MIL E CIQUENTA REAIS)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 55.251.185/0001-07, com sede na Rua Cel José Soares Marcondes, n. 330 - Centro, através de seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUCCASINAGUERODRIGUES**, portador do RG. nº. 20.151.552 SSP/SP e do CPF nº. 099.784.358-67, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, **HARA E SANCHES LTDA ME**, CNPJ nº 09.234.098/0001-16, estabelecida à Rua da Imprensa, nº 778, sala 05, parque celeste, em São José do Rio Preto-SP, CEP 15.07-420, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **LUIS HENRIQUE HARA SANCHES**, portador do RG sob nº 33.183.074-7 e do CPF nº 341.627.708-24, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR OFICINA SOBRE PARENTALIDADE, PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS DO CRAS**, devendo a empresa disponibilizar (01) um profissional da área de psicologia, **DESENVOLVIDO PELA DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme relacionados no ANEXO I do EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 857/2017, PREGÃO PRESENCIAL 073/2017, e conforme Proposta Comercial apresentada no certame a qual passa a fazer parte integrante do referido processo.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS

2.1. O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, a saber:

Item	Qtde	Descrição	V. mensal	V. Total
1.	03 meses	“Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para ministrar oficinas sobre parentalidade, para o atendimento das famílias do centro de referência de assistência social, com carga horária de 12 horas semanais, pelo período de 03 meses.	R\$ 2.016,66	R\$ 6.050,00

2.2. Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação classificada na natureza da seguinte despesa:

021001.08.244.0024.2.038 – Manutenção dos Projetos com Família

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.C.F. – R\$ 10.983,00 – 1472 – D-1479

R. Cel. José S. Marcondes, 330 - Presidente Bernardes -SP / fone: (018) 3262-9999 - Telefax: (018) 3262-1022

e-mail: administracao@presidentebernardesp.gov.br / CNPJ 55.251.185/0001-07

PAÇO MUNICIPAL “ JUSTINO DE ANDRADE ”



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

CLAUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE DO VALOR

3.1. O contrato poderá ser prorrogado se o mesmo atender as necessidades e ao interesse público e em conformidade com o art. 57, II e art. 65 da Lei 8.666/93, tomando por base o IGPM.

3.1.1. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLAUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O faturamento será mensal e a contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma e projeto de aulas em anexo.

4.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente apresentado, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

4.3. Havendo erro na fatura ou documento equivalente ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 4.2

4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLAUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços prestados deverão obedecer aos critérios estabelecidos neste Edital, observados as previsões e os limites nos termos especificados no ANEXO I.

5.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos durante execução do objeto e a validade contratual;

5.4. A contratada é responsável pela integridade física dos alunos durante as aulas, devendo zelar pelo bom andamento das aulas e a segurança dos alunos, seguindo normas e padrões técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde.

5.5. A Contratada é responsável pela indenização de danos causados aos alunos, à Contratante e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligencia, imperícia ou imprudência, praticadas pelo mesmo.

5.6. A contratada deverá cumprir o plano de trabalho elaborado pela Divisão M. de Assistência Social, promovendo a socialização e convivência dos usuários.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

CLAUSULA SEXTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, terá início na data de assinatura e vigorará por 03 (tres) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

CLAUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar os serviços no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o ANEXO I e Plano de Trabalho.

8.2. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **SRA. SABRINA SANCHES, DIRETORA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLAUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante vencedora que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

9.2. O atraso e a inexecução parcial ou total deste Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;
- III. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
 - a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor de objeto, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do Contrato;
 - b) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

IV. CANCELAMENTO do presente Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização a **CONTRATANTE** por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total do Contrato;

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

9.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do certame licitatório;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.4. A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, sem a concordância da contratante;
- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.1.12. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor mensal de **R\$ 2.016,66** (dois mil e dezesseis reais), e global de **R\$ 6,050,00** (seis mil e cinquenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2. A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do presente Edital e do Contrato.

12.4. Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5. A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Bernardes, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.7. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Presidente Bernardes-SP, 01 de novembro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE P. BERNARDES
LUCCAS INAGUE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
HARA E SANCHES LTDA ME
LUIS HENRIQUE HARA SANCHES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

CONTRATO Nº 042/2017

PROCESSO Nº 857/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº073/2017

VIGENCIA: 01/11/2017 À 31/01/2018

VALOR: R\$ 6.050,00 (SEIS MIL E CIQUENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR OFICINA SOBRE PARENTALIDADE, PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS DO CRAS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP.

CONTRATADA: HARA E SANCHES LTDA ME, CNPJ nº 09.234.098/0001-16

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Presidente Bernardes-SP, 01 de novembro de 2017.

LUCCAS INAGUE RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

HARA E SANCHES LTDA ME